



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

TREINAMENTO FÍSICO MILITAR

REGULAMENTO

PORTARIA N° 011/BM-8/2021

. Publicado em BGE nº 2661, de 01 de outubro de 2021.

Regula a retomada do Treinamento Físico Militar – TFM do CBMMT e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, e;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do condicionamento físico dos militares, para o desempenho de suas funções, bem como para realização de Teste de Aptidão Física de caráter obrigatório;

CONSIDERANDO a disponibilização da vacina contra a COVID-19 aos militares Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Regular e reestabelecer a retomada do Treinamento Físico Militar – TFM a ser realizado pelo efetivo do CBMMT.

Art. 2º O TFM deverá ser realizado em caráter obrigatório em todas as UBMs do CBMMT, tanto para o efetivo de serviço operacional quanto para o efetivo de serviços diários no expediente administrativo.

§ 1º O TFM, para o efetivo de serviços diários em expediente administrativo, deverá ser realizado em 03 (três) dias úteis por semana, conforme o quadro de trabalho semanal – QTS de cada UBM, no período das 07h30min às 08h30min ou das 16h30min às 17h30min ou em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade e especificidade do serviço e da UBM.

§ 2º O TFM para o efetivo dos serviços operacionais, para as guarnições que entram de serviço, deverá ser realizado somente em dias úteis, por no mínimo uma hora de atividade física, respeitando-se a necessidade operacional de cada UBM, bem como as disposições previstas sobre a jornada de trabalho do bombeiro militar.

Art. 3º Caberá às Subseções de Capacitação Física - SCF de cada UBM e ao Centro de Capacitação Física - CCF elaborar o QTS, juntamente com as atividades a serem desenvolvidas, levando em consideração a peculiaridade do serviço.

Art. 4º Os militares que possuem incapacidade física total ou parcial para o TFM deverão apresentar atestado médico que os eximem da prática atividades físicas.

Art. 5º Havendo necessidade justificável, sempre em caráter excepcional o bombeiro militar que não realizar o TFM deverá apresentar justificativas ou documentos comprobatórios ao seu chefe imediato.

Art. 6º Deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m de distância entre pessoas, militares entre si, bem como o uso obrigatório de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel.

§ 1º Quando houver prática de jogos coletivos (futebol, vôlei, basquete, etc) todos os jogadores devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando.

§ 2º No caso das práticas de jogos coletivos dispostos no § 1º, fica dispensado o distanciamento social de 1,5 m.

Art. 7º Fica dispensado do TFM o militar que solicitar e comprovar a prática regular de atividades físicas através de comprovante de matrícula em academias ou por compartilhamento de dados aferidos por aplicativos de monitoramento de atividades físicas, devendo apresentá-lo à respectiva subseção de capacitação física a que estiver subordinado.

§ 1º O militar que optar pela dispensa do TFM pela comprovação da prática regular de atividades físicas através de aplicativos de monitoramento, conforme o *caput*, é responsável pela veracidade das informações e deverá compartilhar o link do tempo e atividade realizada, bem como deverá deixar disponível para visualização por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 2º O militar do serviço diário em expediente administrativo que cumprir os requisitos do *caput* não será dispensado do expediente no horário do TFM.

Art. 8º Fica padronizado o quinto uniforme para realização do Treinamento Físico Militar e Desporto.

Art. 9º Caberá ao Comandante-Geral Adjunto, Diretores, Coordenadores, Comandantes Regionais, Comandantes de UBM, e demais autoridades administrativas observar o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2021.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA* - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

***Original assinado**